



Parecer nº. 102/2014 – NAJ/SEJEL

Processo Administrativo: 2014/001425743 (Pregão Eletrônico Nº 64/2014).

Interessado: Sueli Lima Ramos Azevedo.

Assunto: Compra de equipamentos para academias ao ar livre.

Senhor Secretário,

Trata-se de processo licitatório referente à Pregão Eletrônico nº. 064/2014-STR/DSG/SEJEL, cujo objeto é a aquisição de equipamentos para as academias ao ar livre, a fim de atender as necessidades desta SEJEL. Analisa-se o processo com a finalidade de verificar a viabilidade legal de sua homologação, com as seguintes conclusões:

1 - Preliminarmente, ressalto que o presente exame limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta e de regularidade processual, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos e de execução dos tramites licitatórios de competência exclusiva da Comissão Permanente de Licitação/PMB, nos termos do Decreto nº 49.268-A, de 02 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 64.684 – PMB, de 01 de outubro de 2010 (Art. 3º).

2 - A modalidade licitatória escolhida - Pregão Eletrônico foi a mais adequada.

3 - Foram respeitados os limites básicos exigidos pela Lei nº 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93, desde a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (fls.01/225), existência da autorização para a abertura da licitação pela autoridade competente (fl. 62); requisição de material e/ou serviços informando os valores a servirem de estimativa (fl. 28); indicação da dotação orçamentária que respaldará a despesa oriunda da contratação (fl.



63); definição do objeto a ser contratado, de forma precisa, concisa, suficiente e clara (fl. 08/11); ato demonstrando a designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio (fl. 70); existência do edital com respectivos anexos com as especificações técnicas e a minuta do contrato de acordo com as exigências legais do art. 55 da Lei nº. 8.666/93. (fls. 99/122).

4 - No edital encontram-se, ainda, as exigências de habilitação, estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas, sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento, fixação de prazos, casos para rescisão contratual e demais condições essenciais para a contratação do serviço, respeitando assim as exigências legais do art. 3º da Lei nº 10.520/2002 e art. 40 da Lei nº. 8.666/93.

5 - Nos autos do processo consta o comprovante da publicidade do edital no Diário Oficial do Município de Belém, de 23 de junho de 2014, Nº 12.596, em respeito ao princípio da publicidade, conforme o que preceitua o art. 4º, I e V da Lei nº. 10.520/2002.

6 - Existência de Parecer Jurídico da Comissão Permanente de Licitação, da lavra do Dr. Waldiney Figueiredo da Silva, de 02/04/2014, pela regularidade do processo, considerando o Pregão Eletrônico e edital dentro dos limites mínimos legais; (fls. 64/68).

7 - Na minuta do contrato consta a vigência de até 12 (doze) meses, desde que observado o exercício financeiro, contados da data da assinatura do contrato (fl. 121); a entrega do objeto licitado será de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho (fl. 120); e pagamento, que será efetuado em até 30 (trinta) dias do fornecimento, mediante a apresentação da fatura (nota fiscal), após conferência das quantidades e qualidades do objeto (fl. 120).

8 - Ata de Sessão Pública devidamente assinada e datada (fls.200/220).

9 - Adjudicação do objeto à empresa vencedora BRASSFITNESS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME (CNPJ Nº. 11.753.865/0001-45), com o

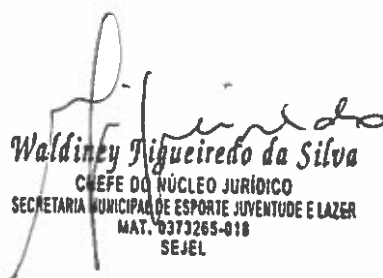


valor global de R\$ 1.017.048,00 (hum milhão dezessete mil e quarenta e oito reais), devidamente assinada pela presidente da CPL/PMB. Sr^a. Monique Soares Leite Melo, em 20/08/2014, o tendo achado nos termos estritos da legalidade;

Por todo o exposto, ressaltando o caráter meramente opinativo deste parecer, sugerimos a homologação do resultado da licitação pelo Senhor Secretário, bem como que determine as providências necessárias, a saber, empenho e assinatura do contrato, se assim lhe aprouver.

É o parecer S.M.J.

Belém, 01 de setembro de 2014.


Waldiney Tigueiredo da Silva
CHEFE DO NÚCLEO JURÍDICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER
MAT. 0373265-018
SEJEL